



CERTIFICADO Nº 1977 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Trifásica, LAT, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, em reunião do dia 28/10/2022, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LI

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.

CNPJ/CPF : 33.931.486/0019-60

Empreendimento : BARRAGEM DE CONTENÇÃO DE REJEITOS/RESÍDUOS – CATEGORIA DE CLASSE III (BARRAGEM B6)

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Arafértil número/km 5000 Bairro Setor Sul Cep 38184-270 Araxá - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Araxá (LAT) -19.6149, (LONG) -47.0075

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 6

Processo Administrativo Licenciamento : 1977/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 035 .101/1946

Titular ou Requerente : MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA

Substância(s) Mineral(is) : fosfato

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-03-7	Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração	Categoria Classe	3	

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 28/10/2028.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 28/10/2022

Documento assinado eletronicamente por ILMA SOARES DA SILVA, por delegação, em 28/10/2022 17:48 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1977 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

Autorização para intervenção ambiental

1370.01.0018534/2021-81

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Deliberação Normativa CBH Araguari Nº134 de 18 de agosto de 2022.





CERTIFICADO Nº 1977 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

Condicionantes

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
- 02 - Comprovar, através de relatório técnico-fotográfico, o plantio proposto no Projeto Executivo de Compensação Florestal para a área de compensação por supressão de Mata Atlântica, acompanhado da respectiva ART e Nota Fiscal de aquisição das mudas. Prazo: Maio de 2023
- 03 - Comprovar a averbação das áreas compensatórias nas matrículas envolvidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal firmado pelas intervenções em Mata Atlântica. Prazo: 180 dias após assinatura do Termo
- 04 - Comprovar, através de relatório técnico-fotográfico a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradas e Alteradas (PRADA) apresentado como medida compensatória por supressão de indivíduos ameaçados de extinção e do PRADA apresentado como medida compensatória por intervenção em APP, acompanhado da respectiva ART e Nota Fiscal de aquisição das mudas. Prazo: Maio de 2023
- 05 - Comprovar a inclusão da área de supressão autorizada nesse parecer junto ao processo de regularização da compensação mineraria em trâmite no IEF. Prazo: 90 dias
- 06 - Protocolar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012. Prazo: 180 dias;
- 07 - Apresentar Relatório de acompanhamento que contemple as atividades desenvolvidas no âmbito dos seguintes. Programas: - Programa de Controle Ambiental da Obra – PCAO; - Programa de Cortina Arbórea; - Programa de Limpeza da Área de Inundação e de Coleta de Material Vegetativo; - Programa de resgate da Fauna; - Programa de Educação Ambiental e Cidadania (PEAC); - Programa de Controle do Solo, Erosão e Assoreamento; - Programa de Monitoramento da Vegetação; - Programa de Monitoramento de Fauna. Obs: Os relatórios devem obedecer ao cronograma de cada Programa. Obs: Outros programas e subprogramas não relacionados neste item são especificados no Anexo II. Prazo: Os Relatórios devem ser protocolados anualmente, durante a vigência da Licença.
- 08 - Relatar à SUPRAM TM sobre qualquer impacto negativo causado pelo empreendimento, assim como propor medidas mitigadoras. Prazo: Durante a vigência da Licença.